

PORTARIA DEPRN Nº 36 , DE 13 DE JULHO DE 1995

Define os tipos de documentos emitidos pelo DEPRN.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de definir os tipos de documentos emitidos pelo DEPRN e suas respectivas finalidades,

RESOLVE:

Art. 1º - Os documentos e suas respectivas finalidades emitidos pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, são os seguintes:

Laudo de Vistoria:

É documento interno, elaborado pelo técnico de campo e que objetiva retratar, de maneira mais fidedigna possível, a situação da área objeto da solicitação de licenciamento, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

É descritivo quanto aos aspectos de vegetação, áreas de preservação permanente, hidrografia, fauna, entorno, uso da terra e atividade pretendida e outras informações julgadas relevantes (como por exemplo, degradações eventualmente observadas). As restrições legais são citadas. São obrigatoriamente acompanhados de planta planialtimétrica, com as alocações das constatações da vistoria.

É durante o trabalho de campo que é realizada a conferência entre a planta apresentada e a situação real.

Os laudos de vistoria destinados a atender recursos e/ou subsidiar decisões de Autos de Infração Ambiental, geralmente, são de simples constatação, sem a obrigatoriedade de ser acompanhado de planta. Devem avaliar as possibilidades e formas de recuperação.

Após a vistoria, são analisados, por técnicos efetivos da Equipe Técnica, os aspectos legais, observadas outras licenças apresentadas e/ou exigíveis, inserção e/ou proximidade de Unidades de Conservação, consultado o mapeamento de vegetação nativa (Olho Verde), análise da atividade/projeto x uso da terra e exarada a manifestação conclusiva - favorável ou desfavorável - ao deferimento do solicitado.

No Laudo de Vistoria deverá conter:

- - Número do processo
- Nome do interessado/autuado
- Nome/Localização da propriedade
- Município
- Data da vistoria
- Nome do Técnico vistoriante, Número no Registro do Conselho Regional (CREA, CRB), Assinatura/Equipe Técnica

Laudo de Dano Ambiental:

É documento oficial, de natureza pericial, destinado ao Ministério Público. Deverá obedecer o seguinte roteiro para sua elaboração:

1. Qualificação:

- nº PT (processo do Ministério Público) ou nº do ofício
- nome do interessado (quem propôs a ação)
- nome do réu
- local do dano ambiental
- município
- ação degradadora
- data da vistoria

- nome do técnico vistoriante/Equipe Técnica

1. Histórico:

- relacionar/posicionar processos administrativos porventura existentes
- histórico da ocupação e/ou do dano
- informações complementares

1. Caracterização da Região

- aspectos físicos: relevo, hidrografia, solos
- vegetação
- fauna
- aspectos antrópicos: ocupação, economia

1. Dano

- localização: (anexar planta)
- gravidade
- possibilidade de recuperação

1. Legislação:

- relacionar Leis, Decretos, Resoluções etc., relativos a questão.

1. Indenização:

- Para a estimativa do valor, em dinheiro, da indenização deve-se considerar 3 aspectos:

a) Valor da exploração: é o valor advindo diretamente da exploração do recurso, como por exemplo: o valor de lenha e tora retirada com o desmatamento, ou o valor de minério extraído.

b) Valor da recuperação: é o valor da recuperação do dano ambiental considerando-se a tecnologia disponível e compatível para a recuperação do dano, como por exemplo: o valor das mudas e tratos culturais para reflorestar uma área ou o valor da recuperação paisagística de uma cratera provocada pela mineração, o preço de alevinos, etc. Neste ítem é preciso especial atenção porque determinados danos são "irrecuperáveis" (p.e. lançamento de vinhoto num rio) e outros são "imensuráveis" (p.e. abate de um animal em extinção)

7. Bibliografia

8. Nome do técnico, nº do registro no Conselho Regional (CREA, CRB), Assinatura

9. Fotos com legenda

Parecer Técnico:

É documento oficial. Não é documento licenciador. Destina-se a órgãos internos à SMA (CPLA, DAIA, por ex.) ou ao público externo para, por exemplo, orientação prévia à elaboração de projetos ou compra de propriedades.

É embasado em laudo de vistoria e contém as restrições legais quanto ao aspecto florestal ao uso e ocupação da área. É obrigatoriamente acompanhado de planta e assinado por Autoridade Florestal. Para a emissão deste documento não é exigida a comprovação dominial.

Atestado de Regularidade Florestal (modelo 29):-

É documento oficial e hábil para licença, quando não há necessidade de autorização para supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente. É emitido para fins de autorização de Plano de Manejo, para atendimento às exigências de outros órgãos (CETESB, GRAPROHAB, entre outros); para fins de isenção de ITR ou IPTU; etc. É embasado em laudo de vistoria e as restrições legais quanto ao aspecto florestal ao uso e ocupação da área. É obrigatoriamente acompanhado de planta e assinado por **Autoridade Florestal**. Para a emissão deste documento é exigida a comprovação dominial.

Autorização (modelo 16):-

É documento oficial, hábil para autorizar a supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em área de preservação permanente. É de natureza precária e discricionária e, atualmente, tem validade máxima de 1 (um) ano. Emitido com base no laudo de vistoria considerando as restrições legais quanto ao aspecto florestal ao uso e ocupação da área. É obrigatoriamente acompanhado de planta e assinado por **Autoridade Florestal**. Para a emissão deste documento é exigida a comprovação dominial.

O DEPRN estuda a criação de modelo específico para autorização de intervenção em área de preservação permanente.

Termo de Indeferimento (modelo 11):-

É documento oficial, hábil para indeferir solicitações de Atestado de Regularidade Florestal ou Autorização. Emitido com base no laudo de vistoria considerando as restrições legais ao uso, domínio e ocupação da área. É assinado por **Autoridade Florestal**.

Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal (modelo 14):-

É documento oficial, destinado a estabelecer a responsabilidade de preservação da Reserva Legal. Esta área é discriminada a critério da **Autoridade Florestal** competente, em comum acordo com o proprietário, tanto em termos de sua localização e significância do remanescente, como a participação percentual, de no mínimo 20% da área da propriedade. É acompanhado de memorial descritivo e planta. Firmado antes da emissão da Autorização ou ARF, sendo assinado pelo interessado, **Autoridade Florestal** e mais duas testemunhas. Este documento e seus anexos são averbados à margem da matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme determina o artigo 16 do Código Florestal.

Termo de Compromisso de Reposição Florestal (modelo 19):-

É documento oficial destinado ao compromisso de Reposição Florestal. É utilizado tanto no âmbito do licenciamento, como da fiscalização (por ocasião da concessão dos benefícios previstos no artigo 42 do Decreto Federal 99.274/90). Atualmente, também é utilizado, para firmar compromisso de recuperação de áreas (por exemplo, em empreendimentos minerários). É assinado pelo interessado ou autuado, **Autoridade Florestal** e duas testemunhas. O prazo para cumprimento do compromisso, via de regra, é de 180 (cento e oitenta) dias, após o quê é realizada nova vistoria para verificação do seu cumprimento.

O DEPRN estuda a criação de modelo específico para Termo de Compromisso de Recuperação.

Observações:

Todos os encaminhamentos processuais e emissão de documentos oficiais somente podem ser feitos e assinados pelo **Supervisor da Equipe Técnica (técnico efetivo e designado)**, que, obrigatoriamente é **Autoridade Florestal**.

O Atestado de Regularidade Florestal, a Autorização e o Termo de Indeferimento, bem como os Termos de Compromisso são documentos oficiais, numerados, não podem conter emendas ou rasuras e os espaços em branco devem ser preenchidos com "x" ou "***". Os documentos de licenciamento (Autorizações, ARFs ou Indeferimentos) são publicados, mensalmente, no Diário Oficial do Estado, pela Diretoria Geral do DEPRN, após conferência pela Divisão Regional, que prepara a lauda de publicação. A lauda que é publicada no D.O.E. deve conter ainda a tipologia de vegetação natural e seu estágio de regeneração.